



Estado do Tocantins
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER:

Ref.: Minuta de Edital de Licitação- Modalidade: Convite
Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de Xambioá

Senhora Presidente:

Dispõe o presente parecer sobre a análise da minuta do Edital de Licitação, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de softwares dos sistemas contábeis, recursos humanos, financeiro, controle interno, almoxarifado, patrimônio e Portal de Transparência, com manutenção preventiva, corretiva, presencial e *on-line*, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Xambioá/TO no decorrer do ano de 2021.

A Lei nº 8.666/93, no art. 22, estabelece as modalidades de licitação, dentre elas a de Convite, que foi a escolhida no presente procedimento, sendo adequada e de acordo com a determinação legal.

Verifica-se no presente autos que foram juntadas três cotações pela Chefia de Gabinete da Presidência para aferição de valores estimados do objeto a ser contratado e em razão da média do valor estimado a modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação foi a de Convite.

Na minuta do Edital em questão constam as formas e as exigências para o licitante habilitar-se, regula o procedimento para o julgamento das propostas, define o prazo para recursos e tempo de validade das propostas. Essas exigências estão reguladas nos artigos 27 usque 31 da Lei de Licitações.

A minuta de Edital, também, prevê a fonte de recursos orçamentários e a forma de pagamento, além das penalidades pelo descumprimento do contrato.

Ressalta-se que as garantias previstas na Lei Complementar nº 123/06, estão contempladas na Minuta do Edital.

No que concerne à minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. O Anexo VII, do edital em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; preços; dotação orçamentária; vigência; fiscalização; forma de pagamento; reajustamento de preço; obrigações das partes; penalidades; rescisão, alteração do contrato; garantia e foro.

Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências mínimas previstas no artigo supracitado.

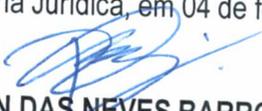
Portanto, a minuta do edital de licitação na modalidade convite contém todas as exigências legais para que o procedimento licitatório seja realizado com lisura e transparência.

Por todo o exposto, entendemos que o Edital é regular, a modalidade escolhida é própria e as exigências para a habilitação dos licitantes estão de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela continuidade do certame.

É o parecer, *sub censura*.

Assessoria Jurídica, em 04 de fevereiro de 2021.


RAILSON DAS NEVES BARROS
Assessor Jurídico